



DECRETO Nº 1796/2021 DE 04 DE MARÇO DE 2021.

"Altera Medidas de Restrições referentes à 24ª atualização do Plano São Paulo (COVID-19) no município de Platina-SP, e dá outras providências correlatas."

WAGNER ROBERTO DE LIMA, Prefeito do Município de Platina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei e, com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de Platina, desde o início da pandemia, tem tomado todas as medidas necessárias para contenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19), atendendo todas as recomendações e orientações da OMS, Ministério da Saúde, Governo do Estado de São Paulo e Ministério Público do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o contido da Ata da reunião realizada pela Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19 do Município de Platina-SP, no dia 05 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a 24ª atualização do Plano São Paulo que fica instituído que todo o território do Estado de São Paulo, em sua íntegra, classificado, excepcionalmente, na fase vermelha, nos dias 6 a 19 de março de 2021;

CONSIDERANDO a alteração pelo Governo do Estado de São Paulo do Toque de Restrição,

CONSIDERANDO Decreto 65.545, de 3 de março de 2021, do Governo do Estado de São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado à população do município de Platina-SP a obediência às diretrizes inserido no Plano São Paulo na Fase de Modulação 1 (Fase Vermelha), nas condições estabelecidas no Decreto Estadual nº. 65.437/2020 de 30 de dezembro de 2020, de modo que fica autorizado somente o funcionamento de serviços considerados essenciais, conforme segue:

- Saúde: hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas, lavanderias e estabelecimentos de saúde animal.
- Alimentação: supermercados, hipermercados, açougues e padarias, lojas de suplemento, feiras livres. É vedado o consumo no local.
- Bares, lanchonetes e reutaurantes: permitidos serviços de entrega (delivery)



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

e que permitem a compra sem sair do carro (drive-tru). Devendo encerrar suas atividades as **20h00**.

- Abastecimento: cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, armazens, postos de combustíveis e lojas de materiais de construção.
- Logística: estabelecimentos e empresas de locação de veículos, oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, taxi, aplicativos de transporte, serviços de entrega e estacionamentos.
- Serviços Gerais: lavanderias, serviços de limpeza, hotéis, manutenção e zeladoria, serviços bancários (incluindo lotéricas), serviços de call Center, assistência técnica de produtos elétricos/eletrônicos e bancas de jornal.
- Segurança: serviços de segurança pública e privada.
- Comunicação Social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de rádio difusão sonora e de sons e imagens.
- Estabelecimentos Religiosos:
 - 1) Nível de ocupação máxima no local deve ser de 30%.
 - 2) Obrigatoriedade de aferir a temperatura antes do ingresso no local.
 - 3) Obrigatoriedade no fornecimento de álcool em gel.
 - 4) Obrigatoriedade de uso de máscara durante todo o período da cerimônia inclusive pelos celebrantes e assistentes.
 - 5) Distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas dentro do local.
 - 6) Todas as pessoas devem estar sentadas.
 - 7) Horários devem ser espaçados para evitar aglomerações na entrada e saída.
 - 8) Assegurar a ventilação adequada do local de realização da celebração religiosa, mantendo todas as portas e janelas abertas o tempo todo.
 - 9) Suspender os coros temporariamente, devido ao potencial de contaminação desta atividade.
 - 10) Sempre que possível, eliminar rituais envolvendo toques físicos e não compartilhando objetos.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

- Construção Civil, Agronegócios e Indústrias: sem restrições.

Paragrafo Unico – Todos os serviços considerados essenciais acima mencionados deverão obedecer às regras impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária, sendo obrigatório o uso de máscaras, fornecimento de álcool gel e distanciamento social.

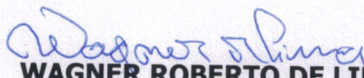
Art. 2º Fica determinado à restrição de circulação (toque de restrição) no município de Platina, **das 20h00 às 05h00**, a partir desta data **até** a data de **19 de março de 2021**.

Art. 3º A fiscalização e aplicação de penalidades para o cidadão que descumprir o presente Decreto, prevista no Código de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo será realizada pela Polícia Militar, Vigilância Sanitária do município e PROCON, conforme noticiado no Decreto Estadual 65.540, de 25 de fevereiro de 2021.

Art. 4º Ficam mantidas as disposições dos decretos municipais que não conflitem com o presente.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Platina, 04 de março de 2021.


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado no Átrio desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Platina.


FLAVIANA RIBEIRO DA SILVA BOTÃO
Diretora de Secretaria